



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 15/2017

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/5004/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais, cursos de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais é oferecido pelo Instituto Politécnico, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ (Deliberação 042/2015), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-Graduação stricto sensu no país (Resolução CNE/CES no 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A avaliação e o credenciamento de docentes, bem como o credenciamento de orientadores de mestrado obedecerão ao que discrimina o Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 024/2006 e as disposições em contrário.

UERJ, 06 de julho de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS

- CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO -

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (PPG-CTM), tem a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica aprofundada, e desenvolver sua capacidade de pesquisa e inovação no campo da Ciência e Tecnologia de Materiais contidas em suas linhas de pesquisa.

Art. 2º - O PPG-CTM do Instituto Politécnico (IPRJ) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) é um programa de pós-graduação stricto sensu, Curso de Mestrado Acadêmico, que conferirá o título de "Mestre em Ciência e Tecnologia de Materiais", na área de concentração cursada, ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento Específico e dos mandamentos universitários em vigor.

Art. 3º - O curso de Mestrado do PPG-CTM apresenta as seguintes áreas de concentração:

- a) Materiais Não-Metálicos
- b) Física e Mecânica dos Materiais

Parágrafo único - O PPG-CTM destina-se a portadores de diploma de graduação plena ou de tecnólogo, nas áreas de conhecimento das Ciências Exatas e da Terra ou das Engenharias, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPG-CTM é ministrado pelo Instituto Politécnico (IPRJ) no Campus Regional Instituto Politécnico, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em Nova Friburgo.

Parágrafo único - Outras Unidades Universitárias poderão atuar como colaboradoras do PPG-CTM

Art. 5º - O PPG-CTM é gerido por um colegiado, a Comissão de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (CPG-CTM), constituída pelos seguintes membros titulares:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2017)

- a) o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, docente do quadro permanente do PPG-CTM e pertencente ao quadro funcional docente ativo da UERJ que presidirá o colegiado;
- b) 3 (três) docentes pertencentes ao quadro permanente ou ao quadro de colaborador do PPG-CTM e pertencentes ao quadro funcional docente ativo da UERJ;
- c) 1 (um) aluno de pós-graduação do PPG-CTM em regime de tempo integral.

§ 1º - A CPG-CTM conta ainda com três membros suplentes, a saber:

- a) 2 (dois) docentes pertencentes ao quadro permanente ou ao quadro de colaboradores do PPG-CTM e pertencentes ao quadro funcional docente ativo da UERJ;
- b) 1 (um) aluno de pós-graduação do PPG-CTM, em regime de tempo integral.

§ 2º - Na ausência de um membro titular, o suplente da respectiva categoria participa da reunião da CPG-CTM.

§ 3º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é escolhido a partir de eleição direta e secreta pelos seus pares do quadro de docentes, permanentes e colaboradores, do PPG-CTM, e pertencentes ao quadro funcional docente ativo da UERJ e pelos alunos matriculados no Programa. Será eleito mediante o voto ponderado do corpo docente e do corpo discente, fixado o peso de 2/3 (dois terços) para o voto da categoria docente e 1/3 (um terço) para o voto da categoria discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por docente votado que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria, segundo a fórmula:

$$V_{\text{candidato}} = \frac{2}{3} \frac{N_{\text{votos_docentes_no_candidato}}}{N_{\text{total_docentes_qualificados}}} + \frac{1}{3} \frac{N_{\text{votos_discentes_no_candidato}}}{N_{\text{total_discentes_qualificados}}}$$

§ 4º - O Coordenador Adjunto é escolhido pelo Coordenador do PPG-CTM dentre os membros titulares docentes na primeira reunião da CPG-CTM do seu mandato ou na primeira reunião após a vacância do cargo.

§ 5º - O Diretor do IPRJ empossará o Coordenador, o Coordenador Adjunto e os demais membros da CPG-CTM.

Art. 6º - Os membros docentes da CPG-CTM são escolhidos a partir de eleição direta e secreta entre seus pares do quadro de docentes permanentes e colaboradores do PPG-CTM e pertencentes ao quadro funcional docente ativo da UERJ.

Art. 7º - Os membros discentes da CPG-CTM são escolhidos pelos alunos matriculados no PPG-CTM em eleição direta e secreta.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2017)

Art. 8º - O mandato dos docentes membros da CPG-CTM é de 2 (dois) anos, e o dos membros discentes de 1 (um) ano, não sendo permitida mais de uma recondução consecutiva.

§ 1º - Em caso de ausência de um membro titular da CPG-CTM por mais de 3 (três) meses consecutivos, haverá eleição extraordinária para provimento da vacância.

§ 2º - O membro da CPG-CTM que faltar 2 (duas) vezes seguidas, sem apresentar justificativa, terá seu mandato cancelado, e haverá eleição extraordinária para prover a vacância.

§ 3º - Todos os membros eleitos, em eleição extraordinária, terão seus mandatos apenas a título de complementação dos mandatos interrompidos dos membros eleitos nas eleições ordinárias.

§ 4º - O mandato de complementação não é considerado para efeito de recondução consecutiva.

Art. 9º - A CPG-CTM reunir-se-á por convocação do Coordenador de Pós-Graduação ou da maioria de seus membros titulares.

§ 1º - As decisões da CPG-CTM serão expressas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Coordenador de Pós-Graduação.

§ 2º - Das decisões da CPG-CTM cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) da UERJ, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental do IPRJ.

Art. 10 - Compete à CPG-CTM:

- a) elaborar as diretrizes globais do PPG-CTM;
- b) elaborar e aprovar o Regimento Interno do PPG-CTM;
- c) elaborar e aprovar Decisões Normativas;
- d) avaliar o desempenho do PPG-CTM, propondo alterações quando necessárias;
- e) determinar o número de vagas em cada processo de seleção de novos alunos, bem como estabelecer o Edital de Seleção, com a aprovação do DEPG/ SR2;
- f) indicar e aprovar os membros das Comissões de Admissão ao Mestrado, estabelecer as diretrizes do processo de seleção, e homologar os resultados do mesmo;
- g) decidir sobre adiamento no cumprimento de disciplinas, atividades ou exames;
- h) aprovar os orientadores de dissertação de mestrado, e os componentes das respectivas bancas examinadoras;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2017)

- i) aprovar os membros de bancas examinadoras dos demais exames do PPG-CTM;
- j) homologar o resultado dos exames, e das defesas de dissertação;
- k) elaborar a programação acadêmica;
- l) autorizar a substituição de orientadores;
- m) organizar e aplicar o exame de proficiência em língua inglesa;
- n) indicar e aprovar entre os membros da CPG-CTM, os membros da Comissão de Bolsas, bem como homologar a alocação das bolsas de estudo institucionais concedidas ao PPG-CTM, quando aplicável;
- o) analisar e propor a estrutura curricular do PPG-CTM, bem como as ementas de suas disciplinas;
- p) deliberar sobre as linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG-CTM e avaliar o desempenho das mesmas;
- q) fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das dissertações;
- r) propor e apoiar convênios para a devida tramitação;
- s) avaliar e aprovar pedidos de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora do PPG-CTM;
- t) gerir os recursos financeiros do PPG-CTM;
- u) zelar pelo fiel cumprimento dos mandamentos universitários, em especial os relativos à pós-graduação;
- v) analisar alterações, sempre que necessário, na composição do corpo-docente do PPG-CTM, de modo a assegurar elevado padrão científico-acadêmico com base nas orientações vigentes dos órgãos de fomento, conforme o documento "Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes"

§ 1º - As Comissões de Admissão ao Mestrado, nomeadas em portaria pela Direção do IPRJ para cada processo seletivo, são constituídas por ao menos três docentes do Programa, e presididas por um docente permanente.

§ 2º - A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, que a preside, e por pelo menos dois outros membros, um representante do corpo docente e outro do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro de docentes do PPG-CTM;
- b) no caso do representante discente, deverá estar matriculado como aluno regular há pelo menos 1 (um) ano.

Cabe à Comissão de Bolsas alocar as bolsas de estudo institucionais concedidas ao PPG-CTM, quando aplicável.

Art. 11 - Compete à CPG-CTM, sem direito a voto discente:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2017)

- a) estabelecer critérios de avaliação e de credenciamento de docentes do PPG-CTM, com base nas orientações vigentes da CAPES, dos órgãos de fomento e da comunidade científica;
- b) credenciar e descredenciar docentes conforme critérios definidos pelo documento que consta no Anexo III desta Deliberação, sempre que necessário, de modo a assegurar elevado padrão científico-acadêmico do PPG-CTM;
- c) avaliar o desempenho acadêmico do quadro de docentes;
- d) selecionar os candidatos discentes ao PPG-CTM e acompanhar todas as etapas da seleção.

Art. 12 - Compete ao Coordenador da CPG-CTM:

- a) representar o PPG-CTM perante os órgãos colegiados da UERJ, bem como junto a órgãos governamentais, agências e instituições, respeitando os mandamentos universitários;
- b) expedir declarações ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- c) supervisionar os serviços da secretaria do PPG-CTM;
- d) promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- e) fazer cumprir as decisões da CPG-CTM;
- f) zelar pelo bom funcionamento do PPG-CTM.

Parágrafo único - Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador na sua ausência com as mesmas atribuições previstas no caput.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O quadro de docentes do PPG-CTM é formado por 3 (três) categorias:

- a) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- b) docentes visitantes;
- c) docentes colaboradores.

Art. 14 - Integra a categoria de docentes permanentes o docente que atenda as seguintes condições:

- a) seja docente do quadro funcional ativo da UERJ, com doutorado, lotado no Instituto Politécnico ou participante do Programa de Professor Visitante da UERJ ou bolsista de agência de fomento, e seja credenciado pela CPG-CTM;
- b) desenvolva, semestralmente, atividade de ensino no PPG-CTM ou em curso de graduação do IPRJ;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2017)

- c) participe obrigatoriamente de atividades de ensino no PPG-CTM;
- d) participe de projetos de pesquisa relacionados com as linhas de pesquisa do PPG-CTM;
- e) oriente alunos de mestrado do PPG-CTM, sendo devidamente credenciado como orientador pelo PPG-CTM.

§ 1º - O docente permanente que estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, mas que realize as atividades previstas nos incisos “c” e “d” do caput deste artigo pode ser dispensado de cumprir o inciso “b”.

§ 2º - O docente permanente é credenciado e avaliado com respeito à sua produção científica e desempenho acadêmico de acordo com o documento que consta do Anexo III desta Deliberação;

§ 3º - Cada docente do quadro permanente poderá orientar até 8 (oito) alunos, simultaneamente. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPG-CTM.

§ 4º - Os docentes permanentes serão avaliados a cada 3 (três) anos, com respeito à sua produção científica e desempenho acadêmico nos últimos 3 (três) anos com base no documento "Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes"

Art. 15 - Integra a categoria de docentes visitantes o docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo à outra instituição, que, mediante acordo formal, seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral (40 horas), em atividade de ensino ou projeto de pesquisa no PPG-CTM, permitindo-se que atue como co-orientador, desde que aprovado pela CPG-CTM consoante o documento que consta no Anexo III desta Deliberação.

§ 1º - Enquadra-se como visitante o docente que atenda ao estabelecido no caput deste artigo e tenha sua atuação no PPG-CTM viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º - Cada docente visitante pode co-orientar no máximo 4 (quatro) alunos simultaneamente, e o fará obrigatoriamente em parceria com pelo menos um docente do PPG-CTM.

§ 3º - Os docentes visitantes serão avaliados a cada 3 (três) anos, com respeito à sua produção científica e desempenho acadêmico nos últimos 3 (três) anos com base no documento: " Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes"

Art. 16 - Professores doutores, nacionais e estrangeiros, que não se enquadrem nas categorias estabelecidas no Art. 13, podem ser convidados, em caráter esporádico e a critério da CPG-CTM, a lecionar disciplinas no PPG-CTM, e co-orientar dissertações de mestrado em conjunto com docente do quadro, quando essas atividades representarem



um benefício para o PPG-CTM, conforme critérios estabelecidos no documento que consta do Anexo III desta Deliberação.

Art. 17 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que, sendo docente do quadro funcional ativo da UERJ, com doutorado, em regime de dedicação integral (40 horas) ou exclusiva, lotado no Instituto Politécnico ou Professor Visitante da UERJ ou bolsista de agência de fomento, mas que não atendam a todos os requisitos de forma a serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes do PPG-CTM, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes de mestrado. O docente colaborador precisa ser credenciado como tal pela CPG-CTM, segundo critérios estabelecidos pelo documento que consta do Anexo III desta Deliberação.

§ 1º - O docente colaborador será avaliado com respeito à produção científica e desempenho acadêmico segundo o Anexo III.

§ 2º - O docente colaborador poderá co-orientar no máximo 4 (quatro) alunos simultaneamente.

Art. 18 - Os docentes somente passam a fazer parte do corpo docente do PPG-CTM, após aprovação pela Comissão Permanente de pesquisa em Pós Graduação - CPPPG, que analisará as solicitações de alteração propostas pelo Colegiado do PPG-CTM, em até 60 (sessenta) dias após seu recebimento.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art.19 - Os inscritos para seleção ao Programa devem ter completado um curso de graduação plena ou equivalente ou de tecnólogo em área das Ciências Exatas e da Terra ou das Engenharias, em Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º - No ato da inscrição será exigido do candidato:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador de Pós-Graduação;
- b) 2 (duas) cartas de recomendação de tecnólogos, pesquisadores ou docentes do ensino superior;
- c) cópia do diploma de graduação plena ou de tecnólogo, juntamente com o original e cópia do respectivo histórico escolar;
- d) curriculum vitae no formato Lattes do CNPq;
- e) 2 (duas) fotografias 3x4;
- f) cópia da carteira de identidade e do CPF, para candidatos brasileiros ou documento correspondente, no caso de candidatos estrangeiros.

§ 2º - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem,



acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

§ 3º - O aluno que tiver sua matrícula no PPG-CTM cancelada somente poderá participar de processo seletivo depois de decorridos 2(dois) anos do cancelamento. No caso em que o cancelamento não tenha sido por desempenho, a CPG-CTM poderá aceitar a inscrição do aluno no processo seletivo, desde que justificada. Neste caso, cabe ao candidato solicitar formalmente à CPG-CTM autorização para se inscrever, com antecedência, e encaminhá-la no ato da inscrição.

§ 4º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES), na qual o candidato concluiu seu curso de graduação plena ou de tecnólogo, ainda não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 5º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão apresentar, se selecionados, cópia frente e verso do diploma de graduação plena ou de tecnólogo, antes da aprovação das Bancas Examinadoras de dissertação pela CPG-CTM.

§ 6º - Em casos excepcionais perfeitamente justificados e documentados, poderão ser deferidos requerimentos de inscrição ao processo seletivo de candidatos sem a apresentação de alguns dos documentos na forma exigida. No entanto, estes candidatos, se selecionados, somente serão matriculados no Programa quando apresentarem todos os documentos na forma exigida.

§ 7º - A critério da CPG-CTM, o edital de seleção poderá prever vagas para cada uma das áreas de concentração do PPG-CTM.

Art. 20 - A seleção dos candidatos é realizada pela Comissão de Admissão, da CPG-CTM que deve acompanhar todo o processo de seleção, com base na análise da documentação apresentada, e em outras formas de avaliação que constarem no edital de abertura de inscrições, segundo critérios estabelecidos pela CPG-CTM, consoante o Art. 10, alíneas “e” e “f”. Esta seleção também ordenará os candidatos aprovados para efeitos de concessão de bolsa de estudos, quando disponível e apropriado, segundo as especificidades da bolsa.

Parágrafo único - O processo de seleção incluirá, necessariamente, a realização de prova escrita de conhecimento de ciência e tecnologia de materiais.

Art. 21 - Em caso de convênio, ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo e será analisada pela CPG-CTM, ou por Comissão de Avaliação específica, seguindo as orientações da CPG-CTM.

Art. 22 - O aluno matriculado em qualquer disciplina ou atividade em determinado período letivo poderá solicitar à CPG-CTM o cancelamento da mesma desde que não tenha sido ministrada mais do que 25% da respectiva carga horária.



Art. 23 - É facultada a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do PPG-CTM, em regime especial, a alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, desde que autorizada pela CPG-CTM.

Art. 24 - Mediante disponibilidade de vagas, a critério da CPG-CTM, e ouvido o docente da disciplina, são permitidas inscrições em disciplinas, em regime especial, a alunos não matriculados no PPG-CTM. Não é exigida prova de escolaridade.

CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25 - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno dispõe de um período de integralização mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses.

§ 1º - O período de integralização do Curso é computado da data de início das atividades do aluno no Programa de Pós-graduação até a data da defesa da dissertação ou da tese. A defesa pública da dissertação ou da tese deverá ocorrer no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da entrega da mesma. Casos excepcionais, perfeitamente justificados e documentados, poderão ser julgados pela CPG-CTM, mediante recurso elaborado pelo aluno com parecer e anuência do(s) orientador(es).

§ 2º - Os períodos de integralização podem ser alterados, a pedido justificado pelo aluno e pelo seu orientador, com aprovação da Comissão do Programa de Pós-graduação, desde que não haja prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES.

Art. 26 - O cadastramento de orientação de mestrado deve ser realizado até o final do segundo período letivo.

Parágrafo único - A mudança de orientação deverá ser solicitada à CPG-CTM.

Art. 27 - Por motivos devidamente justificados, a CPG-CTM poderá permitir trancamento da matrícula, por um período máximo de 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha cumprido integralmente 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo Curso.

§ 1º - Caberá a CPG-CTM estabelecer e elaborar os critérios de concessão e os prazos de trancamento de matrícula em decisão regimental.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula deverá ser incluído no período de integralização do Curso. No seu reingresso, o aluno ficará sujeito ao Regulamento vigente quando de sua matrícula.

§ 3º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

Art. 28 - O regime acadêmico do Curso será semestral.

Art. 29 - Caso o Edital de Seleção não preveja número de vagas por área de concentração, os candidatos selecionados que se matricularem no Curso



deverão se inscrever em uma das duas áreas de concentração do PPG-CTM até o início do segundo semestre de suas atividades no Curso.

Art. 30 - É condição para a manutenção de sua matrícula no PPG-CTM:

- a) Enquanto não tiver concluído os créditos, o aluno deverá se matricular em pelo menos 8 (oito) créditos ou no número de créditos que faltar para atingir 24 (vinte e quatro) créditos.
- b) Quando não estiver cursando disciplinas, o aluno deve, até a conclusão do Curso, estar inscrito a cada semestre em alguma atividade do PPG-CTM.

Parágrafo único - A CPG-CTM pode, em casos excepcionais perfeitamente justificados e documentados, decidir sobre o adiamento de alguma atividade, conforme alínea “g” do Art. 10.

Art. 31 - O aluno pode realizar atividades acadêmicas no exterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das exigências da estrutura curricular do Curso, desde que autorizado pela Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas autorizadas serão computadas integralmente para fins de conclusão do Curso, e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

CAPÍTULO IV - DOS CRÉDITOS

Art. 32 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas da UERJ, em vigor.

§ 1º - Do total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre, 8 (oito) créditos serão obtidos em disciplinas obrigatórias. Pelo menos 8 (oito) créditos serão obtidos em disciplinas eletivas da área de concentração na qual o aluno está inscrito. Os demais créditos para integralização de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos na estrutura do Curso podem ser obtidos dentre todas as disciplinas eletivas do Curso.

§ 2º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *strictu sensu* em outras instituições poderão a critério da CPGCTM ser aproveitados na contagem de créditos exigidos no curso de mestrado, desde que exista correlação com a área de concentração do aluno;

- a) O número de créditos a aproveitar não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos, ou 50% no caso de instituições com as quais haja convênio específico;
- b) Os créditos referidos neste parágrafo deverão ter sido obtidos pelo interessado até no máximo 4 (quatro) anos antes do ato de matrícula no PPG-CTM e requeridos à PPG-CTM pelo aluno no prazo de 1 (um) ano, a contar do ato da matrícula.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2017)

Art. 33 - O aluno do PPG-CTM poderá com a devida autorização da CPG-CTM, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora do PPG-CTM, em cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES, até um número máximo de 8 (oito) créditos.

§ 1º - O Seminário de Projeto de Dissertação de Mestrado, exame obrigatório para o mestrado, tem por objetivo auxiliar a melhoria da qualidade e relevância do projeto de dissertação, bem como propiciar a prática de apresentação oral e sistematização de ideias. O aluno deve se inscrever, no máximo, até o terceiro período. O resultado desta disciplina é Aprovado ou Reprovado.

§ 2º - A oferta de disciplinas de Tópicos Especiais é condicionada à apresentação de justificativa, título, ementa e bibliografia e deve ser aprovada pela CPG-CTM.

Art. 34 - Para aprovação em uma disciplina será requerido o grau mínimo de 7 (sete) em 10 (dez), com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de aulas da disciplina.

§ 1º - Poderá ser atribuído grau “Incompleto” ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas de uma ou mais disciplinas, em um dado período letivo.

§ 2º - O grau “Incompleto” é provisório e será transformado automaticamente em reprovação, caso os trabalhos ou provas não sejam completados, dentro do período letivo subsequente ao período letivo no qual foi atribuído o grau “Incompleto”.

§ 3º - Cada professor deverá definir os critérios de avaliação da disciplina que lecionar, e deverá informá-los à CPG-CTM antes do período de inscrição em disciplinas para que os alunos que irão se inscrever na disciplina tenham conhecimento destes critérios.

§ 4º - Reprovação em uma disciplina implica em refazê-la na próxima vez em que for oferecida. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPG-CTM.

Art. 35 - O aluno que for reprovado duas vezes em disciplinas será compulsoriamente desligado do PPG-CTM.

Parágrafo único - Será igualmente desligado do PPG-CTM o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso;
- b) permanecer um período letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua inscrição em disciplinas ou atividades a cada período letivo, ainda que esteja somente elaborando a dissertação.
- d) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre, no PPG-CTM.



CAPÍTULO V – DOS EXAMES

Art. 36 - São exames do PPG-CTM:

- a) Defesa de Dissertação de Mestrado;
- b) Exame de Qualificação ao Mestrado;
- c) Exame de Língua Inglesa;
- d) Apresentação e aceite de um trabalho em anais de congresso ou um artigo publicado em periódico, com classificação igual ou superior a Qualis B5.

§ 1º - A Defesa de Dissertação de Mestrado tem por finalidade avaliar a qualidade do trabalho em Ciência e Tecnologia de Materiais e a capacidade de expressão escrita e oral.

§ 2º - O Exame de Qualificação ao Mestrado tem por objetivo permitir ao aluno um estudo de aspectos fundamentais da sua linha de pesquisa, bem como verificar o domínio da área escolhida. O aluno deve lograr aprovação até o início do terceiro período letivo, caso contrário é desligado do programa.

§ 3º - O Exame de Língua Inglesa tem por objetivo verificar a capacidade de leitura e compreensão de texto em inglês que aborde temas científicos ou tecnológicos.

§ 4º - As normas referentes aos exames do PPG-CTM são estabelecidas por Decisão Normativa e editais específicos.

CAPÍTULO VI – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 37 - A defesa da Dissertação de Mestrado será feita em sessão pública na UERJ, a ser realizada em no mínimo 20 dias e no máximo 60 dias (salvo recurso conforme Art. 25 § 1º) após a entrega da dissertação na Secretaria do PPG-CTM. Na ocasião da defesa, o aluno já deverá ter completado os requisitos necessários à concessão do grau, conforme estabelecido no Art. 44.

Art. 38 - Do candidato ao mestrado exige-se dissertação, sobre a qual será examinado, em que revele domínio e capacidade de sistematização do tema escolhido em Ciência e Tecnologia de Materiais.

§ 1º - A dissertação de mestrado deve ser escrita integralmente em português ou em inglês. No caso da redação em inglês deverá ser incluído obrigatoriamente um resumo expandido em português.

§ 2º - Devem ser observadas as normas da UERJ no que se refere à elaboração escrita de dissertações e teses.



Art. 39 - As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado devem ser aprovadas pela CPG-CTM

§ 1º - A CPG-CTM pode autorizar a participação de especialistas de notório saber na Banca Examinadora, em adição à constituição normal da mesma.

§ 2º - Critérios adicionais para garantir a qualidade da composição das bancas são estabelecidos em Decisão Normativa.

Art. 40 - As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado serão constituídas exclusivamente de doutores, em número mínimo de 3 (três), incluindo o orientador sendo que pelo menos um deverá externo à UERJ e externo ao PPG-CTM. No caso em que a dissertação tenha mais de um orientador e/ou Co-Orientador. Havendo 2 (dois) orientadores ou 1 (um) orientador e 1 (um) Co-Orientador que venham a participar da banca, esta deve contar com 1 (um) membro adicional.

Parágrafo único - Serão igualmente escolhidos pelo menos 2 (dois) suplentes, sendo um externo ao quadro funcional da UERJ e externo ao PPG-CTM, para a Banca Examinadora que, na ausência de um membro da Banca, dela participará, desde que se cumpra o caput deste artigo.

Art. 41 – A defesa de dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, em português, pelo candidato, de seu trabalho de dissertação, durante quarenta (40) a sessenta (60) minutos;
- c) arguição de cada um dos membros da Banca Examinadora;
- d) reunião da Banca Examinadora para a atribuição do resultado;
- e) proclamação do resultado.

Art. 42 - A Banca Examinadora de Dissertação decidirá se o candidato é (I) Aprovado, (II) Aprovado com restrições, ou (III) Reprovado.

§ 1º - Caso seja Aprovado com restrições, as restrições devem ser registradas na ata e o candidato deve produzir um documento, a ser anexado à ata, respondendo como corrigiu a dissertação, com ciência do orientador. Essas exigências devem ser cumpridas no prazo máximo de noventa (90) dias, findo o qual, terá sua matrícula cancelada e deixará de fazer jus ao diploma.

§ 2º - Caso seja Reprovado, os motivos que levaram à reprovação devem ser registrados na ata.

Art. 43 - O candidato aprovado deverá entregar à Secretaria do PPG-CTM, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da proclamação do resultado, 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação e uma declaração do orientador autorizando a entrega da versão final da dissertação. Quando houver a Aprovação com restrições por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação, a referida entrega (em no máximo 90 dias) dos 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação



deverá ser acompanhada da declaração do orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII – DO GRAU DE MESTRE

Art. 44 - O grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Materiais será outorgado ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) estar inscrito no Programa por, no mínimo, 12 (doze) meses;
- b) completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, observado os Arts. 32 e 33;
- c) completar o Seminário de Projeto de Dissertação de Mestrado;
- d) ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado;
- e) realizar 15 (quinze) horas de Estágio Docente, de acordo com as Normas da CAPES;
- f) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa;
- g) ter pelo menos um trabalho completo publicado em anais de congresso ou um artigo publicado em periódico, com classificação igual ou superior a Qualis B5;
- h) elaborar, defender e ter aprovada, por Banca Examinadora, dissertação de mestrado, a qual deverá conter contribuição pertinente a uma linha de pesquisa do PPG-CTM;
- i) entregar os exemplares definitivos da dissertação na Secretaria do PPG-CTM, dentro do prazo estipulado;
- j) estar em dia com as suas obrigações perante a UERJ.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador de Pós-Graduação.

Art. 46 - Após a entrada em vigor deste Regulamento Específico, os docentes que atuam no PPG-CTM serão reclassificados segundo os Art. 13 a 18.

Art. 47 - Este Regulamento Específico pode ser revisto a qualquer tempo por decisão da CPG-CTM, por decisão da maioria dos membros docentes permanentes do PPG-CTM, ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Parágrafo único - A revisão deste Regulamento Específico deve ser homologada pelo Conselho Departamental da Unidade do Instituto Politécnico.

Art. 48 - A CPG-CTM poderá realizar consultas formais ao corpo docente permanente do PPG-CTM sobre assuntos pertinentes ao PPG-CTM, em particular sobre Decisões Normativas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2017)

Art. 49 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela PPG-CTM e em última instância pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental.

Art. 50 - Sempre que necessário, o Programa de Pós-graduação deve submeter, à CPPPG, reformulações da proposta aprovada pelo pleno do CSEPE.

Art. 51 - A alteração do corpo docente e/ou atualização das ementas das disciplinas, entre outras atualizações, não implicará na alteração da respectiva Deliberação do Programa de Pós-graduação, mas deverá ser aprovada pela CPPPG e homologada pelo pleno do CSEPE.

Art. 52 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os artigos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 53 - Os pesquisadores docentes do quadro suplementar em extinção da UERJ poderão ser credenciados no quadro de docentes do PPG-CTM.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS: MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

1- MATERIAIS NÃO METÁLICOS

Linhas de pesquisa:

1. Polímeros, Aplicações (PAPL)
2. Materiais conjugados (MCONJ)
3. Materiais cerâmicos (MCER)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

2- FÍSICA E MECÂNICA DOS MATERIAIS:

Linhas de pesquisa:

1. Caracterização por técnicas de Raios-X (CTRX).
2. Propriedades Ópticas, Térmicas e Mecânicas (POTM).
3. Metalurgia física (METF).

	Código (quando existente)	Disciplinas	Curso	Linha de Pesquisa	Carga Horária	Créditos	Status [#]
Disciplinas Obrigatórias							
1	IPR-03704	Ciência e Tecnologia dos Materiais	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4	E
2	IPR-03705	Técnicas de Caracterização dos Materiais	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	75	4	E

**Disciplinas eletivas da área de concentração: materiais não metálicos**

	Código (quando existente)	Disciplinas	Curso	Linha de Pesquisa	Carga Horária	Créditos	Status[#]
3	IPR-03709	Aditivação de Polímeros	Mestrado	PAPL	60	4	E
4	IPR-03710	Introdução aos Materiais Poliméricos	Mestrado	PAPL	60	4	E
5		Introdução aos Materiais Cerâmicos	Mestrado	MCER	60	4	N
6		Processamento de Materiais Cerâmicos	Mestrado	MCER	60	4	N
7	IPR-03711	Mecânica dos Materiais Conjugados I	Mestrado	MCONJ	60	4	E
8	IPR-03712	Mecânica dos Materiais Conjugados II	Mestrado	MCONJ	60	4	E
9	IPR-03713	Misturas Poliméricas	Mestrado	PAPL	60	4	E
10	IPR-03714	Processamento de Materiais Poliméricos e Compósitos	Mestrado	PAPL	75	4	E
11	IPR-03718	Tópicos Especiais em Materiais Conjugados	Mestrado	MCONJ	60	4	E
12	IPR-03719	Tópicos especiais em polímeros, aplicações	Mestrado	PAPL	60	4	E
13		Tópicos Especiais em Materiais Cerâmicos	Mestrado	MCER	60	4	N

Disciplinas eletivas da área de concentração: FÍSICA E MECÂNICA DOS MATERIAIS:

	Código (quando existente)	Disciplinas	Curso	Linha de Pesquisa	Carga Horária	Créditos	Status[#]
14	IPR-03720	Corrosão Metálica	Mestrado	METF	60	4	E
15	IPR-02706	Espectroscopia de Raios X	Mestrado	CTR X	60	4	E
16	IPR-03721	Estrutura da Matéria	Mestrado,	CTR X	60	4	E
17	IPR-03722	Técnicas Eletroquímicas em corrosão	Mestrado	METF	60	4	E
18	IPR-02708	Técnicas especiais de Raios X	Mestrado	CTR X	60	4	E
19	IPR-03723	Técnicas fototérmicas para caracterização de materiais	Mestrado	POTM	75	4	E
20		Tópicos especiais em caracterização	Mestrado	CTR X, METF, POTM	60	4	N



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2017)

21	IPR-03724	Tópicos especiais em corrosão	Mestrado	METF	60	4	E
22	IPR-03725	Tópicos especiais em propriedades ópticas, térmicas e mecânicas	Mestrado	POTM	60	4	E
23		Metalurgia Física	Mestrado	METF	60	4	N
24		Tópicos especiais em metalurgia física	Mestrado	METF	60	4	N

DISCIPLINAS ELETIVAS GERAIS

	Código (quando existente)	Disciplinas	Curso	Linha de Pesquisa	Carga Horária	Créditos	Status[#]
25	IPR-03706	Adesão e Aderência	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4	E
26	IPR-02701	Estatística Aplicada	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4	E
27	IPR-03707	Estimação de Parâmetros e Projetos de Experimentos	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	75	4	E
28	IPR-02702	Mecânica da Fratura	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4	E
29	IPR-03708	Materiais de Engenharia	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4	E
30		Termodinâmica dos Materiais	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4	N



Atividades Obrigatórias							
31		PED- Programa de Estágio Docente ^(*)	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	15	0	E
32		Seminário de Projeto de Dissertação de Mestrado ^(*)	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF			N
33	IPR-03702	Projeto de Dissertação ^(*)	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	0	0	E
34	IPR-03703	Elaboração de Dissertação ^(*)	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	0	0	E

(#) Status: E – existente; A – ementa alterada; N - Nova

Listagem de disciplinas excluídas:

1. Análise de Tensões
2. Tecnologia e aplicações dos materiais conjugados
3. Tópicos especiais em caracterização por técnicas de Raios X
4. Instrumentação e Medidas
5. Reciclagem de materiais
6. Processamento de dados em tensometria por Raios X
7. Tensometria por Raios-X
8. Tecnologia de elastômeros
9. Relações constitutivas



ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATERIAIS: CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E CREDENCIAMENTO
DE ORIENTADORES DE MESTRADO

Art. 1º - A avaliação e o credenciamento de docentes e o credenciamento de orientadores de Mestrado do Programa de Ciência e Tecnologia de Materiais (PPG-CTM) tem por objetivo zelar pela qualidade das atividades de pesquisa e acadêmica do mesmo, e se baseiam nas orientações da CAPES, dos órgãos de fomento e da comunidade acadêmica.

Art. 2º - Conforme o Art. 13 do Anexo I da presente deliberação, o quadro de docentes do PPG-CTM é formado por três categorias:

- a) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- b) docentes visitantes;
- c) docentes colaboradores.

Parágrafo único - Em conformidade com o Art.16 da referida deliberação, docentes externos podem atuar no PPG-CTM, em caráter eventual.

Art. 3º - Para poder ser enquadrado em uma das categorias, o docente deve atender às condições estabelecidas nos Artigos 13 a 18 do Anexo I da presente Deliberação, bem como deve solicitar o credenciamento à Comissão de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (CPG-CTM).

§ 1º - O PPG-CTM estará aberto à solicitações de credenciamento de docentes somente se a relação aluno/professor estiver igual ou maior que 2,5.

§ 2º - A solicitação de credenciamento deve ser feita formalmente pelo proponente, acompanhada do currículo Lattes, e cópia dos principais trabalhos nos últimos 3 (três) anos, informando os seguintes aspectos:

- a) experiência comprovada em Ciência e Tecnologia de Materiais e registrada no currículo Lattes;
- b) trabalhos realizados dentro das linhas de pesquisa do PPG-CTM nos últimos 3 (três) anos;
- c) motivos para atuar no PPG-CTM;
- d) disciplinas do PPG-CTM que pode lecionar;
- e) proposta de Dissertação de Mestrado, em uma das linhas de pesquisa do PPG-CTM, que poderia orientar, demonstrando entre outros aspectos, a



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2017)

existência de infraestrutura disponível para consecução da dissertação.

- f) orientação prévia mínima de dois (2) alunos em trabalhos de conclusão de curso e de iniciação científica. No caso de docentes que pertençam ou pertenceram a outro Programa de Mestrado, deseja-se que estes tenham titulado pelo menos um aluno de Mestrado.

§ 3º - O proponente será credenciado se atingir o conceito bom ou regular, conforme Art. 4º, e os membros docentes da CPG-CTM considerarem, com base na documentação da solicitação, que o proponente é pesquisador ativo em Ciência e Tecnologia de Materiais.

Art. 4º - Os docentes serão avaliados a cada 3 (três) anos, com base na produção científica relacionada as linhas de pesquisa do programa, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPG-CTM dos últimos 3 (três) anos.

§ 1º - A avaliação implica na atribuição dos seguintes conceitos relativos: bom, regular ou insuficiente.

§ 2º - O conceito bom é atingido pelo docente que tenha, simultaneamente:

- a) Índice do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (IPPGCTM) de produção bibliográfica maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) no agregado dos últimos 3 (três) anos;
- b) Orientado ou coorientado ou estar orientando ou coorientado, 1 (uma) ou mais dissertações ou teses nos últimos 3 (três) anos;
- c) Lecionado 2 (duas) ou mais disciplinas no PPG-CTM nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º - O conceito regular é atingido pelo docente que não é classificado com conceito bom e que tenha, simultaneamente:

- a) Índice do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (IPPGCTM) de produção bibliográfica maior ou igual a 0,75 (setenta e cinco décimos) no agregado dos últimos 3 (três) anos;
- b) Orientado ou coorientado ou estar orientando ou coorientando, alguma dissertação ou tese nos últimos 3 (três) anos;
- c) Tenha lecionado uma ou mais disciplinas no PPGCTM nos últimos 3 (três) anos.

§ 4º - Define-se o Índice do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais como sendo dado por $IPPG-CTM = (1,0 \cdot A1 + 0,85 \cdot A2 + 0,7 \cdot B1 + 0,55 \cdot B2 + 0,4 \cdot B3 + 0,25 \cdot B4 + 0,1 \cdot B5) / 3$, onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem ao número de artigos publicados pelo docente em cada categoria (Qualis CAPES) em 3 (três) anos, na área de Engenharias II. Caso o artigo não tenha classificação do Qualis CAPES da área de Engenharias II, valerá a maior classificação das áreas de aderência ao



programa, Engenharias e Ciências Exatas. Os artigos publicados em anais de congresso serão computados como uma revista B5.

§ 5° - A avaliação inicial leva, em conta o índice IPPG-CTM de produção bibliográfica, a relação aluno-professor do Programa e a análise da documentação de acordo com o Art.3 e é válida até a próxima avaliação docente. Para professores que já pertenceram ao corpo docente do Programa (permanentes ou colaboradores), será considerado como avaliação inicial os casos onde haja um tempo maior ou igual a 3 (três) anos do seu descredenciamento do programa.

§ 6° - O docente cuja atuação não se enquadra nas classes já definidas é enquadrado no conceito insuficiente.

§ 7° - Docentes que se ausentem para períodos de pós-doutoramento serão avaliados pro rata ao período que estiverem na instituição, nos quesitos de orientação e de regência de disciplinas.

Art. 5° - O conceito bom habilita o docente a se cadastrar como docente permanente do PPG-CTM.

§ 1° - A avaliação no nível regular habilita o docente a ser considerado para cadastramento a docente colaborador. O número de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

§ 2° - O conceito regular habilita o docente a permanecer credenciado no PPG-CTM na categoria de docente permanente, caso na avaliação anterior o docente tenha obtido o conceito bom.

§ 3° - O conceito insuficiente implica no descredenciamento do docente ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 4° - 2 (duas) atuações regulares consecutivas implicam no descredenciamento do docente ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, não será permitido a esse docente, o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 5° - O prazo mínimo para um novo pedido de credenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, não poderá ser inferior a um ano da data da sua avaliação.

§ 6° - Os resultados das avaliações serão comunicados aos docentes de forma confidencial e individual.

§ 7° - As mudanças de categoria de docente somente serão efetuadas no período de avaliação docente e em consequência do resultado da mesma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2017)

Art. 6º - Docentes externos ao PPG-CTM podem, esporadicamente, orientar alunos de Mestrado em conjunto com docentes do PPG-CTM.

Parágrafo único - Docentes externos podem ser cadastrados como orientadores, em conjunto com docente permanente ou colaborador, quando solicitado, desde que tenham concluído a orientação de 2 (duas) dissertações de Mestrado, e tenham publicado pelo menos 2 (dois) artigos completos em periódicos com classificação Qualis A1, A2 ou B1 nos últimos 3 (três) anos em áreas afins ao tema da Dissertação.